



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.945

21 A 25 DE JULHO DE 2025

ATOS DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 9.858/2025

DE 24 DE JULHO DE 2025.

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta Lei, de conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e com o art. 12 da Lei Orgânica do Município, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campina Grande para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal e do Art. 127 da Lei Orgânica do Município, esta Lei compreende:

- I – as metas e prioridades da administração;
- II – a orientação para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026;
- III – as alterações na legislação tributária.

Art. 2º O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

§1º O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2026 será um meio de descentralização administrativa e de delegação de competências, uma autorização para a ação e o controle, expressão macro da posição das finanças do Município e, para cada projeto e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

atividade, a expressão micro, base e autorização para a ação administrativa dos responsáveis setoriais.

§2º O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2026 expressará o planejamento do Município em termos de processo de previsão de necessidades e racionalização do emprego dos meios materiais e dos recursos financeiros e humanos disponíveis, a fim de alcançar objetivos concretos, em prazos determinados e em etapas definidas, a partir do conhecimento e da avaliação científica da situação original.

Art. 3º A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2026 obedecerão ao que estabelece a Constituição Federal, a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Constituição do Estado da Paraíba, a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor do Município de Campina Grande – Lei Complementar n.º 213/2025, Lei Complementar Municipal n.º 015, de 26 de dezembro de 2002 e suas alterações.

Art. 4º A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2026 serão realizados de forma participativa e democrática, bem como valorativa do cidadão, do planejamento das ações em termos de objetivos e metas, da preservação do meio ambiente e do fortalecimento dos princípios de ética, probidade e transparência.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, a despesa será classificada obedecendo à seguinte estrutura:

- I. Classificação Institucional – cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entres esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;
- II. Classificação funcional – programática – que compreenderá as seguintes categorias:
 - a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
 - b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa ao setor público;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- d) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- e) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- f) Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- g) Modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

§ 3º A lei do orçamento identificará as despesas dos programas com suas atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação descritas em esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa (GND), modalidades de aplicação e fontes de recursos.

Art. 6º A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2026 obedecerão às seguintes Diretrizes:

- I – o montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;
- II – a previsão das receitas, atendendo ao que determina o Art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

III – o pagamento dos vencimentos e encargos terá prioridade frente às ações de expansão;

IV – a Lei Orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento, considerando adequadamente atendido o projeto cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência;

V – o Município aplicará em conformidade com o que dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, inclusive as transferências, no setor de educação, priorizando o ensino fundamental e a educação infantil;

VI – o Município aplicará, em conformidade com o que dispõe o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, proporção não inferior a 70% dos recursos referidos no art. 212-A da Constituição Federal no Ensino Fundamental;

VII – o Município aplicará, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar 141/2012, no mínimo 15% de sua receita resultante de impostos, inclusive as transferências, em ações e serviços públicos de saúde;

VIII – a Lei orçamentária conterá autorização e disporá o limite e condições gerais para a abertura de créditos adicionais suplementares de acordo com o art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 conforme definição de categoria de programação desta lei até o nível “d” (modalidade de aplicação) podendo o Executivo criar elementos de despesa em uma mesma ação sem afetar os limites de suplementação, incluindo a adequação de fontes de recursos.

IX – o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do projeto de lei orçamentária conforme disposto no § 2º do Art. 12 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 7º A elaboração da proposta orçamentária do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2026 obedecerá à forma democrática e participativa e deverá priorizar a efetivação do estabelecido no Plano Diretor e no Plano Plurianual.

Parágrafo Único. A concentração de esforços visará à melhoria da qualidade dos Serviços de Educação e Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Na programação de Investimentos da Administração Direta e Indireta, os novos projetos só poderão ser iniciados, após adequadamente atendidos os que estão em andamento, conforme disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, assim como promover aditamentos visando o desenvolvimento de programas.

Art. 10. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, devendo existir prévia dotação orçamentária conforme disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. A despesa total com pessoal não poderá exceder o percentual de até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo, conforme dispõem os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Entende-se por despesa total de pessoal o somatório de gastos estabelecidos no Art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações conforme Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será composto de:

- I – Mensagem;
- II – Texto do Projeto de Lei;
- III – Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
- IV – Orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único. O Prefeito do Município enviará até o dia 30 de setembro de 2025 o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2026, compatível com as prioridades e metas estabelecidas no Plano Diretor, no Plano Plurianual e nesta Lei.

Art. 13. O Poder Legislativo e os órgãos que compõem o Poder Executivo remeterão ao órgão responsável pela elaboração das Leis Orçamentárias suas respectivas propostas orçamentárias em data a ser fixada, para fins de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ajustamento e consolidação dentro do prazo legalmente estabelecido para o envio à Câmara Municipal.

Art. 14. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 15. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pela Administração Direta e/ou Indireta, desde que haja prévias Dotações Orçamentárias, suficientes para atendê-las, obedecido ao disposto nos arts. 16, 17, 71, bem como o parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16. A verificação dos limites de despesa de pessoal se dará ao final de cada quadrimestre, observando-se o que determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17. A Câmara de Vereadores deverá atender, primeiramente, os limites da Emenda Constitucional nº 25, de 15 de fevereiro de 2000, os quais se referem não apenas às despesas com pessoal, mas também aos gastos totais do Legislativo.

Art. 18. Os atos que criarem ou aumentarem despesas correntes de caráter continuado superiores a dois exercícios, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

critérios e formas de limitação de empenho a serem realizadas, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução serão:

- I – corte nas dotações de projetos que ainda não foram iniciados e que não tenham urgência;
- II – limitação das despesas de caráter continuado mediante aplicação de redutor equivalente ao percentual encontrado entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada;
- III – no caso de limitação em despesas de investimento, que tenham sido reivindicadas no processo do Orçamento Participativo, será ouvido o Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo nos termos da alínea e, Inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21. As transferências de recursos do Tesouro, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para a administração descentralizada, dependerão da comprovação, por parte das mesmas de que estão cumprindo as metas estabelecidas nos termos da alínea f, Inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22. O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de 3% (três por cento) das receitas correntes, a pessoas físicas ou a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, saúde e educação e de atividades culturais e desportivas para realização de ações no Município, desde que estejam legalmente constituídas, conforme disposto no artigo 26º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Ficam mantidas as atuais subvenções sociais concedidas por Lei Municipal, mas o acesso das entidades beneficiadas aos créditos delas decorrentes depende de prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente e de parecer favorável à liberação por parte do Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. O orçamento do Município de Campina Grande para o exercício 2026 destinará dotações específicas para manutenção dos Conselhos Municipais existentes e para a implantação e manutenção de novos Conselhos.

Art. 24. Os restos a pagar deverão ficar limitados às disponibilidades financeiras como forma de não transferir despesa de um exercício para outro sem a correspondente fonte de cobertura.

Art. 25. - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 18 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do art. 16 da Lei Complementar 101/00, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites de 10% dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Art. 26. Na Lei Orçamentária Anual será fixado um montante equivalente ao máximo de 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida da Administração Direta, a conta da dotação “Reserva de Contingência”, destinado à abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2026 e ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos, conforme disposto no Art. 5º, Inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, além de Reserva do RPPS.

Art. 27. Quadrimestralmente, o Poder Executivo e Legislativo, emitirão os Relatórios de Gestão Fiscal exigidos pelo caput do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. Até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Poder Executivo elaborará o Relatório Resumido de Execução Orçamentária nele abrangido a movimentação do Poder Legislativo e Administração Descentralizada do Município, atendendo ao que se refere o parágrafo 3º do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 165 da Constituição Federal, bem como os Art. 52 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 29. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025 a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida;

III – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

IV - outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para administração pública, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei;

V - outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I a IV, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

Art. 30. - O Poder Executivo poderá, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação conforme definido nesta Lei, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais.

Art. 31. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, aluno/ano da merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, das unidades de saúde, etc. (art. 4º, I, "e" da LRF).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, “e” da LRF).

§ 2º Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 32. Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – de atividades econômicas que, por conveniência, possa vir a executar;
- III – de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmadas com entidades governamentais e privadas;
- IV – de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
- V – empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 33. A estimativa das receitas observará:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos;
- III – as alterações da legislação tributária;
- IV – as variações do índice de preço.

Art. 34. A previsão da Receita será acompanhada de demonstrativo de sua evolução, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como os referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64. O Município revisará e, caso necessário atualizará a sua legislação tributária para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

o exercício de 2026, observando o que determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. As metas e prioridades da Administração Público Municipal para o exercício financeiro de 2026, são as especificadas no anexo de metas e prioridades que integra a presente Lei. O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2026, sem prejuízo do contido nos demais artigos da presente Lei, terá como prioridade o Desenvolvimento Humano Pleno, e para isto, priorizará a Educação e a Saúde, com especial atenção para crianças e adolescentes, principalmente a *Primeira Infância*, e a Geração de Emprego e Renda.

§ 1º O Poder Executivo, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual promoverá, se necessário, a adequação do Anexo de Metas Físicas.

§ 2º Para atendimento da prioridade à Primeira Infância o programa temático será inter setorial e envolverá as funções de saúde, educação, assistência social, cultura e lazer.

§ 3º O Setor Educacional concentrará esforços na garantia de vagas nas escolas públicas, na diminuição da repetência e da evasão escolar, no combate ao analfabetismo e na reorientação da educação para o Desenvolvimento Sustentável.

§ 4º No Setor Saúde, terá prioridade, a redução da mortalidade infantil e o aumento da esperança de vida no Município.

§ 5º Na ação social terão prioridade a inclusão social e os programas da rede de proteção à criança e ao adolescente, além das ações voltadas para os idosos e às pessoas portadoras de necessidades especiais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º As prioridades e metas constantes nesta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento para o exercício 2026.

Art. 36. O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2026, sem prejuízo do contido nos demais artigos da presente Lei, terá as seguintes ações preferenciais de governo:

- I – o pagamento da folha de pessoal dentro do próprio mês laborado;
- II – a manutenção e melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- III – pontualidade no pagamento dos serviços e juros da dívida pública.

Art. 37. As despesas com Pessoal e Encargos Sociais serão projetados com base nos gastos verificados na folha de pagamento do mês de julho de 2025 emitida pela Secretaria Municipal de Administração, obedecidos os limites constitucionais e a estimativa da receita, observados os seguintes critérios para projeção:

- I – crescimento vegetativo da folha de pessoal;
- II – concursos públicos, promoções e incorporações de direitos;
- III – reajuste salarial;
- IV – criação de novos órgãos e expansão de atividades;
- V – outras variáveis consideradas relevantes para projeção dos gastos com pessoal.

Art. 38. As despesas de manutenção da máquina realizadas com recursos municipais não poderão ter aumento real além da média das despesas realizadas em 2024/2025, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão dos serviços prestados ou surgimento de novas prioridades ou de casos especiais.

Art. 39. O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2026 evidenciará, nas Políticas Públicas Setoriais, a Política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, voltados para a contenção de despesas com o custeio da Administração e a melhoria da produtividade do Serviço Público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 40. O anexo I (Riscos e Metas Fiscais, Demonstrativos I a VIII) a esta Lei, estabelece para os exercícios financeiros de 2026, 2027 e 2028 as metas fiscais para:

- I – Despesas e receitas;
- II – o resultado nominal;
- III – o resultado primário;

Parágrafo Único. Compõe o anexo I a avaliação da situação financeira e atuarial do regime geral de previdência social e próprio dos servidores públicos municipais, conforme Inciso IV, parágrafo 2º, Artigo 4º da Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. De acordo com o Art. 7º, § 2º, alínea c da Lei Complementar Municipal nº 015/2002 modificado pela Lei Complementar 212, de 31 de dezembro de 2024, compete à Secretaria Executiva de Gestão e Orçamento, a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual do Município de Campina Grande, de modo que as atividades de planejamento, programação e orçamentação constituem sistemas e serão operadas de forma homogênea e integradas.

Art. 42. Compete à Secretaria de Finanças - SEFIN, nos termos do Art. 7º, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal n.º 015/2002 modificada pela Lei Complementar nº 212, de 31 de dezembro de 2024, a responsabilidade pela execução Orçamentária do Município de Campina Grande, conforme Programação de Desembolso.

Art. 43. Integram esta Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, Demonstrativos I a VIII respectivamente, na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei 101, de 04 de maio de 2000, que deverão ser utilizados como ferramentas de avaliação de resultados na execução orçamentária e financeira do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2026
R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Dividas em processo de reconhecimento	8.000.000	Limitação de empenhos e abertura de créditos adicionais por anulação parcial	6.000.000
Assistenciais Diversos (catastrofes)	1.200.000	Abertura créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias	3.200.000
SUBTOTAL	9200000	SUBTOTAL	9200000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de receitas	3.200.000	Limitação de empenhos	3.200.000
Restituição de tributos a maior	900.000	Limitação de empenhos	900.000
SUBTOTAL	4100000	SUBTOTAL	4100000
TOTAL	R\$ 13.300.000,00	TOTAL	R\$ 13.300.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 as 20:11:38

**Prefeitura Municipal de Campina Grande**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2026

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	2.359.258.882,00	2.257.664.001,91	18,926	129,28	2.453.629.235,00	2.257.663.999,82	19,216	129,28	2.546.376.419,00	2.257.626.047,52	19,469	129,28
Receitas Primárias (I)	2.185.370.882,00	2.091.264.001,91	17,531	119,75	2.272.785.715,00	2.091.263.999,82	17,799	119,75	2.358.697.016,00	2.091.228.846,53	18,034	119,75
Despesa Total	2.359.258.882,00	2.257.664.001,91	18,926	129,28	2.453.629.235,00	2.257.663.999,82	19,216	129,28	2.546.376.419,00	2.257.626.047,52	19,469	129,28
Despesas Primárias (II)	2.231.032.157,00	2.134.959.001,91	17,897	122,25	2.320.273.441,00	2.134.958.999,82	18,171	122,25	2.407.979.776,00	2.134.923.110,20	18,411	122,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	(45.661.275,00)	(43.695.000,00)	-0,366	(2,50)	(47.487.726,00)	(43.695.000,00)	-0,372	(2,50)	(49.282.760,00)	(43.694.263,68)	-0,377	(2,50)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	13.809.675,00	13.215.000,00	0,111	0,76	14.362.062,00	13.215.000,00	0,112	0,76	14.904.948,00	13.214.777,91	0,114	0,76
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(59.470.950,00)	(56.910.000,00)	-0,477	(3,26)	(61.849.788,00)	(59.186.400,00)	-0,484	(3,39)	(64.187.708,00)	(61.423.644,02)	-0,491	(3,52)
Dívida Pública Consolidada	877.274.664,42	839.497.286,53	7,037	48,07	912.365.650,99	839.497.286,52	7,145	48,07	946.853.072,60	839.483.174,57	7,239	48,07
Dívida Consolidada Líquida	820.635.089,67	785.296.736,53	6,583	44,97	853.460.493,25	785.296.736,52	6,684	44,97	885.721.299,90	785.283.535,69	6,772	44,97
Receitas Primárias Advidas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB Real (Crescimento % anual)	1,60	2,00	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	10,50	10,00
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,99	5,90	5,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,00	3,78
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	12.465.977.790,00	12.768.901.050,00	13.079.185.345,00
Receita Corrente Líquida - RCL	1.824.960.832,00	1.897.959.263,00	1.969.702.119,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 às 20:17:10

**Prefeitura Municipal de Campina Grande**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2026

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	2.021.020.000	17,010	126,02	1.984.240.675	0,000	118,18	-36.779.325	(1,82)
Receitas Primárias (I)	1.791.590.000	15,079	111,71	1.897.155.630	0,000	113,00	105.565.630	5,89
Despesa Total	2.021.020.000	17,010	126,02	2.007.945.487	0,000	119,59	-13.074.513	(0,65)
Despesas Primárias (II)	1.911.540.000	16,088	119,19	1.903.801.355	0,000	113,39	-7.738.645	(0,68)
Resultado Primário (III) = (I - II)	-119.950.000	-1,010	(7,48)	-6.645.726	0,000	(0,40)	113.304.274	(94,46)
Resultado Nominal	-131.965.000	-1,111	(8,23)	-22.867.218	0,000	(1,36)	109.097.782	(82,67)
Dívida Pública Consolidada	805.090.081	6,776	50,20	839.136.345	0,000	49,98	34.046.264	4,23
Dívida Consolidada Líquida	769.453.281	6,476	47,98	761.693.259	0,000	45,37	-7.760.022	(1,01)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2024	11.881.520.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	
Previsão da RCL para 2024	1.603.754.821,56
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2024	1.678.969.511,50

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 às 20:18:58

**Prefeitura Municipal de Campina Grande**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2026

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	1.673.890.000,00	1.021.020.000,00	20,74	1.257.664.000,00	11,71	1.359.258.882,00	4,50	1.453.629.235,00	4,00	1.546.376.419,00	3,78	
Receitas Primárias (I)	1.583.285.000,00	1.776.425.000,00	12,20	1.091.264.000,00	17,72	1.185.370.882,00	4,50	1.272.785.715,00	4,00	1.358.697.016,00	3,78	
Despesa Total	1.673.890.000,00	1.021.020.000,00	20,74	1.257.664.000,00	11,71	1.359.258.882,00	4,50	1.453.629.235,00	4,00	1.546.376.419,00	3,78	
Despesas Primárias (II)	1.598.773.342,08	1.911.540.000,00	19,56	1.134.959.000,00	11,69	1.231.032.157,00	4,50	1.320.273.441,00	4,00	1.407.979.776,00	3,78	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(15.488.342,08)	(135.115.000,00)	772,37	(43.695.000,00)	(67,66)	(45.661.275,00)	4,50	(47.487.726,00)	4,00	(49.282.760,00)	3,78	
Resultado Nominal	(25.778.342,08)	(147.130.000,00)	470,75	(56.910.000,00)	(61,32)	(59.470.950,00)	4,50	(61.849.788,00)	4,00	(64.187.708,00)	3,78	
Dívida Pública Consolidada	762.249.845,00	805.090.081,00	5,62	839.497.287,00	4,27	877.274.664,42	4,50	912.365.650,99	4,00	946.853.072,60	3,78	
Dívida Consolidada Líquida	712.941.054,00	769.453.281,00	7,93	785.296.737,00	2,06	820.635.089,67	4,50	853.460.493,25	4,00	885.721.299,90	3,78	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	1.599.971.325	1.861.833.257	16,37	2.257.664.000	21,26	2.257.664.002	0,00	2.257.664.000	0,00	2.257.626.048	0,00	
Receitas Primárias (I)	1.513.367.425	1.636.503.915	8,14	2.091.264.000	27,79	2.091.264.002	0,00	2.091.264.000	0,00	2.091.228.847	0,00	
Despesa Total	1.599.971.325	1.861.833.257	16,37	2.257.664.000	21,26	2.257.664.002	0,00	2.257.664.000	0,00	2.257.626.048	0,00	
Despesas Primárias (II)	1.528.171.805	1.760.976.509	15,23	2.134.959.000	21,24	2.134.959.002	0,00	2.134.959.000	0,00	2.134.923.110	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-14.804.380	-124.472.593	740,78	-43.695.000	(64,90)	-43.695.000	0,00	-43.695.000	0,00	-43.694.264	0,00	
Resultado Nominal	-24.639.975	-135.541.225	450,09	-56.910.000	(58,01)	-56.910.000	0,00	-56.910.000	0,00	-56.909.042	0,00	
Dívida Pública Consolidada	728.589.032	741.676.721	1,80	839.497.287	13,19	839.497.287	0,00	839.497.287	0,00	839.483.175	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	681.457.708	708.846.873	4,02	785.296.737	10,79	785.296.737	0,00	785.296.737	0,00	785.283.536	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	3,76	5,65	4,50	4,00	3,78

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 às 20:19:00



Prefeitura Municipal de Campina Grande

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2026

R\$ 1,00

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	-2.252.520.013	100,00	-2.251.160.628	100,00	790.717.816	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	-2.252.520.013	100	-2.251.160.628	100	790.717.816	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-3.514.660.053	100,00	-3.514.660.053	100,00	-330.303.230	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	-3.514.660.053	100	-3.514.660.053	100	-330.303.230	100

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 as 20:19:01



Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2026

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (d)	2022
Receitas de Capital	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis – Principal	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis – Principal	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis - Principal	0	0	0
TOTAL	0	0	0
DESPESAS REALIZADAS	2024 (b)	2023 (e)	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
Despesas Correntes do RPPS	0	0	0
TOTAL	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 as 20:19:49

**Prefeitura Municipal de Campina Grande**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2026

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	47.255.000	70.615.000	62.140.000
Receitas Correntes.	47.395.000	70.765.000	62.190.000
Contribuições	34.895.000	50.610.000	42.030.000
Contribuições Sociais	34.895.000	50.610.000	42.030.000
RECEITA PATRIMONIAL	3.050.000	3.050.000	3.050.000
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	300.000	300.000	300.000
Valores Mobiliários	2.750.000	2.750.000	2.750.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.450.000	17.105.000	17.110.000
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	200.000	50.000	50.000
Demais Receitas Correntes	9.250.000	17.055.000	17.060.000
Receitas de Capital	10.000	0	0
Alienação de Bens	10.000	0	0
Alienação de Bens Móveis	10.000	0	0
Receitas Correntes.	150.000	150.000	50.000
Receita Patrimonial	150.000	150.000	50.000
Valores Mobiliários	150.000	150.000	50.000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	111.645.000	127.295.000	156.260.000
Contribuições Sociais	92.600.000	84.570.000	86.720.000
Demais Receitas Correntes	19.045.000	42.725.000	69.540.000
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	158.900.000	197.910.000	218.400.000

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	87.000	197.610.000	218.150.000
Previdência Social	87.000	197.610.000	216.100.000
DESPESAS CORRENTES	52.000	197.050.000	215.540.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		192.350.000	210.630.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.000	4.700.000	4.910.000
DESPESAS DE CAPITAL	35.000	560.000	560.000
INVESTIMENTOS	35.000	560.000	560.000
Reserva de Contingência			2.050.000
Reserva de Contingência			2.050.000
Reserva de Contingência			2.050.000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)		200.000	150.000
Previdência Social		200.000	150.000
DESPESAS CORRENTES		200.000	150.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		200.000	150.000
Reserva do RPPS			2.050.000
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	87.000	197.810.000	218.300.000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	158.813.000	100.000	100.000
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	15.910.610	5.196.749	6.436.221

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 as 20:20:56

**Prefeitura Municipal de Campina Grande**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2026

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	213.455.772	312.415.269	-98.959.496	-98.959.496
2026	222.230.528	321.170.989	-98.940.462	-197.899.958
2027	243.384.622	320.600.206	-77.215.584	-275.115.542
2028	263.615.026	320.693.954	-57.078.928	-332.194.470
2029	281.158.973	327.117.460	-45.958.486	-378.152.956
2030	306.166.532	330.605.153	-24.438.621	-402.591.578
2031	330.630.628	333.653.489	-3.022.861	-405.614.439
2032	357.034.154	332.109.097	24.925.057	-380.689.382
2033	382.814.649	333.619.632	49.195.017	-331.494.365
2034	409.913.252	334.215.150	75.698.102	-255.796.263
2035	437.348.472	335.318.956	102.029.517	-153.766.746
2036	465.706.567	335.987.646	129.718.921	-24.047.825
2037	495.188.896	335.848.501	159.340.395	135.292.570
2038	524.977.281	336.196.705	188.780.576	324.073.146
2039	557.827.841	333.751.457	224.076.384	548.149.530
2040	592.513.073	330.483.440	262.029.632	810.179.163
2041	628.139.688	327.798.428	300.341.260	1.110.520.423
2042	664.867.691	325.382.665	339.485.026	1.450.005.449
2043	702.868.412	322.988.415	379.879.997	1.829.885.446
2044	743.572.111	319.321.787	424.250.323	2.254.135.769
2045	207.645.142	315.377.088	-107.731.946	2.146.403.823
2046	196.619.702	309.402.884	-112.783.182	2.033.620.641
2047	186.061.955	302.138.727	-116.076.772	1.917.543.869
2048	175.256.550	294.456.301	-119.199.751	1.798.344.118
2049	16.320.997	287.240.343	-270.919.347	1.527.424.771
2050	151.940.043	278.743.410	-126.803.367	1.400.621.405
2051	139.865.475	270.504.843	-130.639.368	1.269.982.036
2052	128.671.777	261.205.799	-132.534.021	1.137.448.015
2053	117.634.137	251.629.331	-133.995.194	1.003.452.821
2054	106.683.526	241.867.644	-135.184.118	868.268.703
2055	96.770.254	231.369.811	-134.599.557	733.669.145
2056	87.256.963	220.759.043	-133.502.079	462.749.799
2057	76.965.253	210.851.165	-133.885.912	328.863.886
2058	68.327.459	200.030.727	-131.703.269	197.160.618
2059	59.782.745	189.482.462	-129.699.717	67.460.901

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 as 20:20:59

**Prefeitura Municipal de Campina Grande**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2026

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPU	Remissão de débitos de Pequenas propriedades pequeno valor		260.000	270.400	280.621	aplicação de alíquota progressiva sobre terrenos não utilizados
ITBI e ISS	Isenção para incentivo de Serviços de TI novos investimentos		900.000	936.000	971.381	decréscimo de despesas de custeio
TOTAL			1.160.000	1.206.400	1.252.002	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 as 20:20:57

**Prefeitura Municipal de Campina Grande**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2026

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	26.800.000
(-) Transferências Constitucionais	150.000
(-) Transferências ao FUNDEB	750.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	25.900.000
Redução Permanente de Despesa (II)	1.200.000
Margem Bruta (III) = (I + II)	27.100.000
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	14.500.000
Novas DOCC	14.500.000
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	12.600.000

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 às 20:20:58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
DETALHAMENTO METAS FÍSICAS PARA LDO 2026
MACROOBJETIVO: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Desenvolvimento Econômico, Turismo e Economia Criativa (1001)	Capacitação e Qualificação Profissional e Empresarial (2041)	1500 pessoas capacitadas
	Ações de fomento institucional para desenvolvimento (2043)	16 fomentos aplicados
	Plano de desenvolvimento econômico (2044)	4 eventos
	Plano de turismo e economia criativa (2045)	Ações executadas
	Infraestrutura para realização de eventos (2046)	50 eventos
	Ações p execução de transferências voluntária e especiais (2048)	Ações executadas
	Ações de promoção do destino turístico Campina Grande (2047)	4 eventos
Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (1002)	Ações de serviços inteligentes p Administração Pública (2066)	15 serviços inteligentes
	Recuperação e manutenção do Museu Vivo (2067)	1 museu mantido
	Apoio e promoção exposições permanentes, feiras e congressos (2068)	15 eventos
	Ações do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (2069)	100% implantação
Fortalecimento do setor primário (1003)	Ações de incentivo ao pequeno produtor rural (2071)	90% população rural assistida
	Ações do Fundo municipal de agricultura (2072)	Fundo mantido
Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Renda (1004)	Ações para áreas públicas comerciais e produtivas (2101)	5 áreas
	Credita Campina (2102)	100 créditos concedidos
	Casa do Empreendedor (2103)	20 cursos e palestras
	Qualificação e requalificação (demandas espontâneas/localizadas) (2104)	70 cursos e treinamentos
	Manutenção de telecentros comunitários (2105)	4 telecentros
	Ações do Fundo Municipal de Desenvolvimento (2106)	1000 microempreendedores atendidos
	Implantação do Complexo Produtivo Aluísio Campos (2107)	30 empresas produtivas
	Ações de desenvolvimento através de parcerias (2108)	Parcerias desenvolvidas
Atendimento, processamento, educação e fiscalização dos direitos do consumidor (1005)	Atenção ao consumidor (2144)	31.000 atendimentos
Incentivo ao Desenvolvimento do Mercado de Trabalho (1006)	Ações de manutenção da rede do SINE municipal de Campina Grande (2149)	27.733 pessoas atendidas
	Ações de qualificação profissional e social do SINE municipal de CG (2150)	450 pessoas qualificadas
	Ações de fomento do SINE municipal de CG (2151)	50 empreendedores atendidos
	Ações do SINE itinerante (2152)	24.000 pessoas atendidas
	Ações do projeto impulse (SINE na palma da mão) (2153)	30.000 pessoas atendidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
DETALHAMENTO METAS FÍSICAS PARA LDO 2026
MACROOBJETIVO: DESENVOLVIMENTO HUMANO

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Primeira Infância em Campina Grande	Construção de creches (1006)	1 creche
	Ampliação, adaptação, reforma e/ou recuperação de creches (1107)	13 creches
	Desenvolvimento de ações de educação ambiental e sustentabilidade (creches) (2026)	12 creches
	Manutenção das creches do sistema municipal de ensino (2027)	48 creches
	Ações do programa merenda creche (2038)	9.220 alunos
	ações e serviços públicos de saúde - Atenção Primária à Primeira Infância	95% população atendida
	Ações assistenciais voltadas à Primeira Infância	Crianças de 0 a 6 anos atendidas
Fortalecimento das ações de promoção social (1007)	Apoio aos cidadãos, instituições e entidades (2003)	10 instituições
	Ações da Coordenadoria políticas públicas para mulheres (2004)	500 pessoas
	Ações para execução de transferências voluntárias e especiais (2005)	Ações executadas
	Ações de assistência geral à comunidades (2020)	7 entidades beneficiadas
Infraestrutura do sistema municipal de ensino (1008)	Construção de escolas (1002)	1 escola
	Ampliação, adaptação, reforma e/ou recuperação de escolas (1004)	29 escolas
	Construção de quadras nas escolas (1005)	2 quadras
	Construção de centro integrado da educação (1010)	25% execução construção
	Construções nucleadas de bibliotecas nas escolas do sistema municipal (1011)	3 bibliotecas nucleadas
	Construção, reforma e ampliação da unidade administrativa, CEPACS, CTE (1012)	3 unidades
Gestão do sistema municipal de ensino (1009)	Implantação da educação integral nas escolas do sistema municipal (2023)	1 escola
	Implantação do passe livre para o sistema municipal (2024)	200 alunos
	Desenvolvimento de ações de educação ambiental e sustentabilidade (escolas) (2025)	28 escolas
	Ações de melhoria na frota veicular das unidades (2028)	61 veículos
	Recursos FUNDEB 70% na educação fundamental (2029)	1.024 professores
	Recursos FUNDEB 70% no ensino infantil (2030)	450 professores
	Recursos FUNDEB 70% na educação de jovens e adultos (2031)	42 professores
	Recursos FUNDEB 30% na educação fundamental (2032)	908 professores
	Recursos FUNDEB 30% no ensino infantil (2033)	229 professores
	Manutenção do desenvolvimento do ensino educação fundamental (MDE) (2034)	1.617 professores e profissionais de apoio
	Manutenção do desenvolvimento do ensino na educação infantil (MDE) (2035)	632 professores e profissionais de apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
DETALHAMENTO METAS FÍSICAS PARA LDO 2026

MACROOBJETIVO: DESENVOLVIMENTO HUMANO

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Gestão do sistema municipal de ensino (1009)	Ações do sistema municipal de ensino fundamental (escolas) (2036)	113 escolas
	Ações do programa nacional de alimentação escolar (2037)	26.085 alunos
	Ações para educação de jovens e adultos (2039)	625 jovens e adultos
	Formação através de cursos, capacitação, seminários e outros (2040)	40 cursos, seminários
Cidade inclusiva (1010)	Ações desenvolvidas pelo Fundo Municipal <u>Habitacão e Interesse Social</u> (2058)	Ações mantidas
Patrimônio Histórico e Natural (1011)	Ações de preservação do patrimônio histórico e natural (2060)	29 bens materiais e imateriais
Incentivo as atividades esportivas e de lazer (1012)	Ações de apoio e realização eventos e atividades esportivas e de lazer (2080)	90850 pessoas atendidas
Juventude em ação (1013)	Realização da Conferência Municipal da Juventude	1 conferência realizada
	Ações de incentivo à participação ativa da juventude (2081)	Ações executadas
	Manutenção e desenvolvimento das ações do Conselho Municipal da Juventude (2082)	Ações executadas
	Ações execução transferências voluntárias e especiais (2162)	transferências recebidas
	Espaço 4.0 (2083)	1 espaço
Plano de Cultura para Campina Grande (1014)	Construção, implantação e ampliação espaços públicos culturais (1024)	1 espaço cultural
	Manutenção e modernização dos espaços públicos culturais (2076)	4 espaços culturais
	Realização e apoio a eventos, projetos e atividades artísticas-culturais (2077)	14 atividades culturais
	Ações execução transferências voluntárias e especiais (2161)	transferências recebidas
	Ações do Fundo Municipal de cultura e do patrimônio cultural (2078)	3 serviços
Rede de Assistência à Saúde (1015)	Bloco estruturação das ações e serviços públicos de saúde - Atenção Primária (1033)	100% unidades estruturadas
	Bloco manutenção das ações e serviços públicos de saúde - Atenção Primária (2116)	95% população atendida
	Bloco estruturação das ações e serviços públicos de saúde - Atenção Especializada (1034)	100% unidades estruturadas
	Bloco manutenção das ações e serviços públicos de saúde - Atenção Especializada (2117)	100% contratualização serviços
	Ações estratégicas (FAEC) (2118)	Ações executadas
	Bloco manutenção ações e serviços saúde - Piso Enfermagem - (2159)	Ações executadas
	Bloco manutenção das ações e serviços públicos de saúde - Assistência Farmacêutica (2119)	100% medicamentos e insumos da farmácia básica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
DETALHAMENTO METAS FÍSICAS PARA LDO 2026
MACROOBJETIVO: DESENVOLVIMENTO HUMANO

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Rede de vigilância à Saúde (1016)	Bloco manutenção das ações e serviços públicos de saúde - Vigilância em Saúde (2120)	100% índice cobertura vacinal
	Ações do centro de zoonoses e vetores (2121)	Ações executadas
	Construção de hospital veterinário (2155)	40% execução construção
	Construção de centro de resgate, reabilitação e bem estar animal (2157)	30% execução construção
	Ações de editais de termos de fomento (2158)	Editais
Gestão em saúde (1017)	Bloco manutenção das ações e serviços públicos de saúde - Gestão do SUS (2122)	Ações executadas
	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde (2123)	62 conselheiros
Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (1018)	Ações das casas de esperança I, II, III e IV (2125)	80 crianças/adolescentes
	Ações unidades acolhimento p adultos e famílias (2126)	30 adultos acolhidos
	Ações do ruanda (2127)	90 crianças/adolescentes
	Ações dos CREAS (2128)	2.000 pessoas/famílias
	Ações dos serviços da rede especializada (2129)	80 crianças/adolescentes
	Ações dos serviços de acolhimento em famílias acolhedoras (2130)	40 crianças/adolescentes
Proteção Social Básica (1019)	Ações dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos SCFV (2131)	3.100 crianças/adolescentes
	Ações do CRIP (centro referência inclusão produtiva) (2132)	5.000 famílias
	Ações dos Benefícios eventuais (2133)	120 pessoas
	Ações dos serviços para PCD (2134)	7.000 pessoas
	Ações do CRAS (2135)	5.000 pessoas
	Ações do programa bolsa família e cadastro único (2136)	70.033 famílias
	Ações do programa criança feliz (2137)	2.000 famílias
	Ações programas aprovados pelo Conselho (2142)	5.000 crianças/adolescentes
Segurança alimentar(1029)	Ações do restaurante popular (2154)	500 refeições servidas/dia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
DETALHAMENTO METAS FÍSICAS PARA LDO 2026
MACROOBJETIVO: CIDADE SUSTENTÁVEL

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Infraestrutura Urbana - PROINFRA (1020)	Implantação de anéis viários (1014)	2 kilometros
	Execução de melhoramentos nos sistemas de macrodrenagem (1015)	0,5 kilometro
	Requalificação e implantação de equipamentos públicos e comunitários (1016)	2 equipamentos
	Urbanização de áreas (1017)	5 áreas
	Revitalização da área central (1018)	1 área
	Revitalizar o cinema municipal da Educação (Cine Capitólio) (1038)	1 área revitalizada
	Construção, recuperação e ampliação dos espaços de esporte e lazer (1026)	1 espaço
	Construção de sistemas de micro drenagem em vias públicas (1028)	25% sistemas drenagem
	Melhoramentos da infraestrutura viária (2050)	100 kilometros
	Ações de eficientização energética (2051)	49.000 pontos iluminação
	Elaboração de projetos (2061)	15 projetos
	Manutenção dos espaços de esporte e lazer (2084)	5 espaços
	Aquisição, instalação e substituição de academias populares (2085)	10 academias
	Reforma, recuperação e manutenção de equipamentos públicos (2088)	20 equipamentos (mercados, feiras, cemitérios)
	Ações de limpeza e desobstrução de canais (2089)	5% sistemas drenagem
Gestão de Riscos e Respostas a Desastres (1021)	Serviços de melhoramentos no sistema viário (tapa buraco, drenagem) (2090)	217.231 metros quadrados
	Iluminação pública de logradouros (2091)	49.000 pontos iluminação
	Melhoramentos e manutenção da infraestrutura urbana (2114)	10 projetos
	Ações da defesa civil em situações de risco (2052)	7 áreas mapeadas
Desenvolvimento da infraestrutura da zona rural (1022)	Ações emergenciais em sistemas de micro e macro drenagem (2053)	Ações executadas
	Ações emergenciais de moradia temporária e/ou abrigo a famílias (2054)	Famílias atendidas
	Projetos/planos de combate à incêndios e pânico em prédios públicos (2055)	1 projetos/planos
Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos (1023)	Ações execução transferências voluntárias e especiais (2160)	transferências recebidas
	Ações de melhoramentos para estradas vicinais (2073)	300 kilometros
	Ações para recursos hídricos (2074)	51 açudes, poços e dessalinizadores
	Implantação / manutenção de coleta seletiva (2093)	28.298 toneladas
	Ações coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (2094)	227.429 toneladas
	Serviços de operacionalização do aterro sanitário (2095)	198.000 toneladas
	Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos p DELUR E DEMAN (1032)	8 unidades
	Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos p DELUR e DEMAN (2092)	36 unidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
DETALHAMENTO METAS FÍSICAS PARA LDO 2026

MACROOBJETIVO: CIDADE SUSTENTÁVEL

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Mobilidade urbana na cidade organizada e segura (1024)	Ações de mobilidade para o transporte público de passageiros (2110)	10% sistema transporte
	Ações de mobilidade para melhoramento do sistema viário urbano e rural (2111)	30% sistema viário
	Ações de tecnologia, educação e inovação na mobilidade urbana (2112)	15% execução
Campina te quero verde (1025)	Construção e requalificação de praças e parques (1019)	3 áreas
	Construção e manutenção de praças, parques e academias populares (2096)	2 praças e parques
	Elaboração execução ações ambientais/Projeto Minha árvore (2147)	10.000 árvores plantadas
	Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos (1037)	1 unidade
	Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos (2146)	9 unidades
Desenvolvimento Socioambiental (Transforma Campina) (1030)	Estudos e projetos (1040)	2 estudos e/ou projetos
	Ações de proteção de meio ambiente (1045)	348.000 metros quadrados de área
	Desenvolvimento e melhorias de saneamento urbano (1044)	151.100 metros quadrados de canais etc
	Ações de infraestrutura e desenvolvimento urbano (1041)	6 áreas desenvolvidas
	Construção e revitalização de edifícios públicos (1042)	1 edifício público
	Supervisão e controle das obras (1043)	controle mensal
	Gestão programa financiamento UGP (1039)	controle execução mensal

MACROOBJETIVO: BOA GOVERNANÇA

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Cidade Participativa (1026)	Ações do Orçamento Participativo (2006)	1200 pessoas participantes
	Ações dos Conselhos Gestores (2062)	3 conselhos vinculados
	Observatório de Campina Grande (2063)	100% dados coletados e compartilhados
	Ações do Conselho Municipal de Assistência Social (2138)	5.000 crianças/adolescentes
	Ações dos Conselhos Tutelares (2139)	5.000 crianças/adolescentes
	Ações do Conselho Municipal do Idoso (2140)	Ações executadas
Qualidade na Gestão Pública e Administrativa (1027)	Ações de manutenção do CODECOM (2007)	Ações executadas
	Ações de Publicidade Institucional (2008)	20 campanhas publicitárias
	Ações de manutenção da Guarda Municipal (2009)	105 agentes da guarda
	Realização de concurso público (1001)	500 vagas oferecidas
Manutenção da Previdência dos Servidores Municipais (1028)	Ações da Escola Municipal de Servidores (2016)	4 cursos oferecidos
	Concessão e Pagamento de Aposentadoria e Pensões (2099)	6194 servidores inativos e pensionistas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 277/2025**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no Protocolo nº 37.905/2025,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA JOSE GOMES MEDEIROS ALCANTARA**, matrícula 10750, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, **LICENÇA PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **segundo decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, **a contar do dia 01 de agosto de 2025 até 31 de janeiro de 2026.**

Campina Grande, 18 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 279/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 38.990/2025**,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **PEDRO RENÊ HERMINIO DE ARAÚJO**, matrícula 6485, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física, lotado na Secretaria de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **primeiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, **a contar do dia 01 de julho de até 31 de dezembro do corrente ano.**

Campina Grande, 21 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 280/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 37.631/2025**,

RESOLVE:

Conceder à servidora **KATIA JOANA DE QUEIROZ**, matrícula 6396, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **primeiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, **a contar do dia 01 de julho de até 31 de dezembro do corrente ano.**

Campina Grande, 21 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 281/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas

atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 38.209/2025**,

RESOLVE:

Conceder à servidora **GLÁUCIA MOREIRA DA SILVA**, matrícula 12969, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **segundo decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, **a contar do dia 01 de agosto de 2025 até 31 de janeiro de 2026.**

Campina Grande, 21 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 282/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 35.367/2025**,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SILVIA REGINA ALVES GERMANO**, matrícula 10529, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **segundo decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, **a contar do dia 01 de julho de até 31 de dezembro do corrente ano.**

Campina Grande, 21 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 290/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 35.980/2025**,

RESOLVE:

Conceder à servidora **FLÁVIA DE SÁ LEAL**, matrícula 24739, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **primeiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, **a contar do dia 07 de julho de 2025 até 06 de janeiro de 2026.**

Campina Grande, 22 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 291/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e de acordo com solicitação contida no **Protocolo nº 79.879/2024**,

RESOLVE:

Registrar no assentamento funcional da servidora MARIA GORETTI FELIX IZIDRO, matrícula 16715, lotada na Secretaria de Educação, no cargo de Professor de Educação Básica 1, a **fruição da LICENÇA-PRÊMIO** de 06 (seis) meses, relativa ao **primeiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do cargo, gozada no período de **01/11/2024 a 30/04/2025**.

Campina Grande, 22 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 292/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei

Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 31.114/2025**,

RESOLVE:

Conceder o servidor **ZENILDO GONZAGA FARIAS**, matrícula 10983, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **terceiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, **a contar do dia 01 de agosto de 2025 até 31 de janeiro de 2026**.

Campina Grande, 22 de julho de 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

PROCESSOS DE 21 A 25 DE JULHO DE 2025

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DECISÃO
48.068/2025	PATRÍCIA DA SILVA ANDRADE	-	-	INDEFERIDO
52.158/2025	MARIA DAS NEVES CAVALCANTE DE ALMEIDA	-	-	INDEFERIDO
31.138/2025	DANIEL ARAÚJO RÉGIS	5992	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
56.113/2025	HAYANA CRISLAYNE BENEVIDES GOMES	24740	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
52.510/2025	ALUSKA VEIGA DE FARIAS	30850	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
54.980/2025	KESSIA FERNANDES DA COSTA ROLIM	30648	GABINETE	DEFERIDO
41.887/2025	ROSANGELA APARECIDA GUSMÃO	7828	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	INDEFERIDO
37.142/2025	MARIA FERREIRA DA SILVA	12142	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
6.546/2025	MARIA ESTELA MARANHÃO DANTAS	14305	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
38.344/2025	MARIA LUCIA MOTA HENRIQUE	12249	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
41.375/2025	CLAUDIANE LEAL SANTOS	12443	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
43.829/2025	MARIA DA PENHA RAMOS TARGINO	12343	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
41.044/2025	ADAILTON OLINTO DA SILVA	4187	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	DEFERIDO
37.443/2025	ANTONIO ANDRÉ DA SILVA	6191	SECRETARIA DE ADINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
49.502/2025	MARIA DA GLÓRIA SILVA ALVES	3204	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
70.866/2024	ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA	7638	SECRETARA DE CULTURA	INDEFERIDO

41.027/2025	LUCIANA ALVES DA CRUZ	5881	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	DEFERIDO
-------------	-----------------------	------	--	----------

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 341/2025

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor e fiscal do contrato que tem por objeto freezer vertical de 500L, oriundo de uma adesão de Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 90011/2024/FNDE/MEC com a empresas **com a empresa Frilux Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.730.111/0001-77** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba;

Gestor: ALESSANDRO ARAÚJO SILVA, Gerente do Setor de Almoxarifado, CPF nº: 049.xxx.344-47;
Fiscal: INACIO JOSE DA SILVA, assessor técnico, CPF nº 624.xxx.854-15.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANA NERY CARVALHO DE PAULA
Diretora Administrativa Financeira
PORTARIA Nº 650/2023

PORTARIA Nº 342/2025

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização

dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal, cujo objeto aquisição de ônibus escolar pela Secretaria de Educação de Campina Grande – Paraíba, conforme termo de referência, oriundo da adesão de Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC; com a empresa On-Highway Brasil LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.519.422/0001-15, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande – PB:

Gestor: WALTER JOSÉ NÓBREGA DE ALMEIDA JÚNIOR, Gerente do Setor de Transportes, CPF nº 022.xxx.914-00.
Fiscal: HUGO MOISÉS LIMA, Assessor técnico, CPF nº110.xxx.024-25.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANA NERY CARVALHO DE PAULA
Diretora Administrativa Financeira
PORTARIA Nº 650/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

RESOLUÇÃO Nº 024/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (MATERNAL I A E MATERNAL I B, MATERNAL II A, MATERNAL II B E MATERNAL II C), CRECHE MUNICIPAL LOURDES LOUREIRO, RUA JOSÉ GONÇALVES LUCENA, S/N, CRUZEIRO, CEP 58415-375 CAMPINA GRANDE - PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 028/2025, exarado no Processo nº 101/2025, oriundo da Câmara da Educação Infantil,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização da Educação Infantil, Maternal I A e Maternal I B, Maternal II A, Maternal II B e Maternal II C, na Creche Municipal Lourdes Loureiro, Rua José Gonçalves Lucena, S/N, Cruzeiro, CEP 58415-375, Campina Grande - PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 24 de julho de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 025/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (MATERNAL I, MATERNAL II, PRÉ I E PRÉ II), CRECHE MUNICIPAL IZAURA GOMES DE FARIAS, RUA DOM PEDRO I, 768, BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP 58.400-414 CAMPINA GRANDE - PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 027/2025, exarado no Processo nº 106/2025, oriundo da Câmara da Educação Infantil,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização da Educação Infantil, Maternal I, Maternal II, Pré-Escolar I e II, na Creche Municipal Izaura Gomes de Farias, Rua Dom Pedro, nº 768, São José, CEP 58.400-414, Campina Grande - PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 24 de julho de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 026/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR I E II), ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS (1º AO 9º ANO), ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CEAI DR. ELPÍDIO DE ALMEIDA, RUA JOAQUIM AMORIM JUNIOR S/Nº, RAMADINHA II-PB, CEP 58108-145, CAMPINA GRANDE - PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 029/2025, exarado no Processo nº 107/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização da Educação Infantil, (Pré-Escolar I e II) e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais / 1º ao 9º Ano), na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental CEAI Dr. Elpídio de Almeida, Rua Joaquim Amorim Junior s/nº, Ramadinha II-PB, CEP 58108-145, Campina Grande - PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 24 de julho de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 027/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO), ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CAPITÃO SEVERIANO FÁBIO DA SILVA AMORIM, SITUADA NO SÍTIO FAZENDA DESERTO, S/N, DISTRITO DE GALANTE, CAMPINA GRANDE - PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 030/2025, exarado no Processo nº 88/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização do Ensino Fundamental (Anos Iniciais / 1º ao 5º Ano), na Escola Municipal de Ensino Fundamental Capitão Severiano Fábio da Silva Amorim, Situada no Sítio Fazenda Deserto, S/N, Distrito de Galante, Campina Grande - PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 24 de julho de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 028/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR I E II), ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS (1º AO 9º ANO) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MANOEL DA COSTA CIRNE, SITUADA NA RUA JOAQUIM GONÇALVES LÊDO S/N, PEDREGAL, CEP 58.428.530, CAMPINA GRANDE - PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 033/2025, exarado no Processo nº 95/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização da Educação Infantil (Pré-Escolar I e II), Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais (1º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel da Costa Cirne, Situada na Rua Joaquim Gonçalves Lêdo, Pedregal, CEP 58.428.530, Campina Grande - PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 24 de julho de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 029/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (MATERNAL II, PRÉ-ESCOLAR I E II) E ENSINO FUNDAMENTAL, (ANOS INICIAIS DO 1º AO 3º ANO (MULTIANO / ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL) E 4º E 5º ANO (MULTIANO / ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL), DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL VEREADOR ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES, SITUADA NO SÍTIO VÁRZEA DO ARROZ S/Nº, DISTRITO DE GALANTE, CAMPINA GRANDE - PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 031/2025, exarado no Processo nº 90/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização da Educação Infantil (Maternal II, Pré-Escolar I e II) e Ensino Fundamental, (Anos Iniciais do 1º ao 3º Ano (Multiano / Escola em Tempo Integral e 4º e 5º Ano (Multiano / Escola em Tempo Integral), na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral Vereador Antônio José Rodrigues, Campina Grande - PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 24 de julho de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 030/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (MATERNAL II, PRÉ-ESCOLAR I E II), ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS – 1º AO 3º ANO MULTIANO) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (1º E 2º CICLO DA EJA), DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, SITUADA NO SÍTIO BRITO, S/N, DISTRITO GALANTE, CAMPINA GRANDE - PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 032/2025, exarado no Processo nº 89/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização da Educação Infantil (Maternal II, PRÉ-ESCOLAR I e II), Ensino Fundamental (Anos

Iniciais – 1º ao 3º Ano Multiano) e Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º Ciclos da EJA), na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Antônio Rodrigues, situada no Sítio Brito, s/n, Distrito Galante, Campina Grande - PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 24 de julho de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 031/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR II) E DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II (1º AO 9º ANO), DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO CLEMENTE, LOCALIZADA NA RUA ARNALDO LUÍS DE MELO, Nº 55, DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA, CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 034/2025, exarado no Processo nº 89/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização da Educação Infantil (Pré-Escolar II) e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais (1º ao 9º ano), na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental São Clemente, localizada na Rua Arnaldo Luís de Melo, nº 55, Distrito de São José da Mata, Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 24 de julho de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.08.012/2025.
PARTES: SECRETARIA DE OBRAS E FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA COM FOCO NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE OBRAS (SECOB) E APOIO TÉCNICO EM REVISÃO DE PROCESSOS E GERENCIAMENTO DE PROJETOS. **VALOR:** O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DE ORDEM BANCÁRIA, PARA CRÉDITO EM BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE INDICADOS PELO

CONTRATADO, EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS, SENDO A PRIMEIRA NO VALOR DE R\$ 20.276,63 E AS DEMAIS IGUAIS, NO VALOR DE R\$ 20.276,67, CADA. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 14 (QUATORZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** Dispensa De Licitação Nº 08.010.2025. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2056|

3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E FRANCISCO VILAR BRASILEIRO. **DATA DE ASSINATURA:** 24 DE JULHO DE 2025.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário de Obras

SECRETARIA DE SAÚDE

ERRATA Nº 01 AO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº02/2025 PET SAÚDE/I&SD

ERRATA Nº: 01 AO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº02/2025 QUE ALTERA NO ALUDIDO INSTRUMENTO.

A Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições, considerando a Publicação do EDITAL DE SELEÇÃO DO PET SAÚDE/I&SD Nº02/2025, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta **errata**, retificar os seguintes itens:

ONDE LÊ-SE:

2. DAS VAGAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

2.1.1. Preceptores e Orientadores de Serviço de acordo com os perfis listados no Quadro I - Perfis requeridos para preceptor (a) e orientador (a) de serviço por Grupo de Aprendizagem Tutorial (GAT):

GAT	PRECEPTOR	ORIENTADOR(A) DE SERVIÇO
GAT 7: Educação Permanente em saúde em tecnologias digitais: necessidade de adaptação de Enfermeiro(a), médico(a) e técnico(a) de enfermagem da equipe de saúde da família (ESF) no manuseio estratégico do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)		01 técnico(a) de enfermagem efetivo vinculado a ESF, com experiência e habilidade no PEC, disponibilidade de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais para o projeto, que atue em UBS que acolha continuamente discentes em estágio supervisionado de Instituições de Ensino Superior pública, contribuindo com os discentes acerca do PEC na sala de triagem e que possua representação na sociedade civil organizada.

PASSA A LER O SEGUINTE:

GAT	PRECEPTOR	ORIENTADOR(A) DE SERVIÇO
GAT 7: EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE EM TECNOLOGIAS DIGITAIS: NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO DE ENFERMEIRO(A), MÉDICO(A) E TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) NO MANUSEIO ESTRATÉGICO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (PEC)	01 Enfermeiro que atue na ESF, com experiência e habilidade no PEC e disponibilidade de no mínimo, 08 horas semanais para o projeto, com cursos voltados para Sistemas de Informação em Saúde e Transformação Digital.	01 Técnico (a) de Enfermagem efetivo vinculado a ESF, com experiência e habilidade no PEC, disponibilidade de no mínimo 08 (oito) horas semanais para o projeto, que atue em UBS, que acolha continuamente discentes em estágio supervisionado de Instituições de Ensino Superior Pública, contribuindo com os discentes acerca do PEC na sala de triagem e que possua representação na Sociedade civil organizada.

ONDE LÊ-SE:

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.5. O formulário de inscrição, bem como toda documentação exigida, deverá ser preenchido e anexado (PDF) através do link: https://docs.google.com/forms/d/1qQGPWjy_6U4cvCbugmlADxIHDFV0p2LVA6A9V04t20o/edit no período de 24/07/2025 e 25/07/2025, até às 23h59.

PASSA A LER O SEGUINTE:

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.5. O formulário de inscrição, bem como toda documentação exigida, deverá ser preenchido e anexado (PDF) através do link: https://docs.google.com/forms/d/1qQGPWjy_6U4cvCbugmlADxIHDFV0p2LVA6A9V04t20o/edit no período de 24/07/2025 e 28/07/2025, até às 23h59.

ONDE LÊ-SE:

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO

ATIVIDADES	DATA
Publicação do Edital de Seleção Simplificada.	23/07/2025
Período de Inscrições (online, via Google Forms)	24/07/2025
Período de Análise dos Documentos pela Comissão de Seleção	25/07/2025
Divulgação do Resultado Preliminar	28/07/2025

Interposição de Recursos	29/07/2025
Análise, divulgação das respostas aos recursos e resultado final	30/07/2025
Início previsto das atividades	01/08/2025

PASSA A LER O SEGUINTE:**CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO**

ATIVIDADES	DATA
Publicação do Edital de Seleção Simplificada.	24/07/2025
Período de Inscrições (online, via Google Forms)	24/07/2025 a 28/07/2025
Período de Análise dos Documentos pela Comissão de Seleção	29/07/2025
Divulgação do Resultado Preliminar	30/07/2025
Interposição de Recursos	31/07/2025
Análise, divulgação das respostas aos recursos e resultado final	01/08/2025
Início previsto das atividades	02/08/2025

Comissão Organizadora

Campina Grande/PB, 25 de julho de 2025.

SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcp@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB